



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4/2015-CONSUNI/CGAE, de 19 de novembro de 2015,

onde se lê:

Art. 12. Os casos omissos dessa resolução serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica do campus em conjunto com a DGI e a PROGRAD.

leia-se:

Art. 12. Os casos omissos dessa resolução serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica do campus em conjunto com a PROGRAD.

Chapecó, 3 de dezembro de 2015.

Prof. João Alfredo Braidá
Presidente da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

RESOLUÇÃO Nº 4/2015 –CONSUNI/CGAE

Institui a Comissão de Desenvolvimento de Coleções (CDC) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

A Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis (CGAE) do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando os Processos nº 23205.000600/2013-53 e nº 23205.000900/2014-13;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Desenvolvimento de Coleções da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e dar outras providências, conforme disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO I DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 2º A Comissão de Desenvolvimento de Coleções (CDC), vinculada à Coordenação Acadêmica e à Biblioteca do *campus*, atuará como órgão consultivo, propositivo, de debate e de assessoramento no que diz respeito à constituição, atualização e manutenção de acervo das bibliotecas da UFFS para fins de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º São objetivos da CDC:

I – implantar, avaliar permanentemente a Política de Desenvolvimento de Coleções no âmbito da UFFS e propor alterações quando necessário;

II – propor critérios para a aquisição de livros (impressos e digitais), revistas, periódicos e outras mídias, tendo como base as demandas apontadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, bem como atividades de Pesquisa e Extensão da UFFS;

III – assessorar a Coordenação Acadêmica no planejamento e execução de atividades voltadas à constituição, atualização e manutenção de acervo das bibliotecas da UFFS para fins de ensino, pesquisa e extensão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES

Art. 4º A CDC será constituída no âmbito do *campus*, e será integrada por:

- I – 1(um) bibliotecário;
- II – 1 (um) servidor lotado na biblioteca do *campus*;
- III – 1 (um) representante da Coordenação Acadêmica do *campus*;
- IV – 1 (um) representante indicado pela coordenação acadêmica entre os coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados no *campus*;
- V – 1 (um) representante discente, podendo ser indicado pelo DCE do *campus*.

Art. 5º São atribuições da CDC:

I – propor as diretrizes a serem estabelecidas na Política de Desenvolvimento de Coleções voltadas à atualização e preservação das coleções impressas (livros, revistas, periódicos) e de outras mídias educacionais;

II – sugerir e apreciar normas internas e orientações para o recebimento de doações de livros e de coleções de livros, revistas, periódicos e outras mídias pela comunidade universitária e pela comunidade regional;

III – propor e avaliar critérios e procedimentos relativos ao desbastamento (remanejamento, descarte e retirada de circulação para conservação – tratamento e higienização) de livros impressos, revistas, periódicos, CDs e DVDs;

IV – conhecer as ementas das disciplinas e os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados no *campus* e manter diagnóstico atualizado sobre a disponibilidade da bibliografia prevista à consulta da comunidade acadêmica;

V – auxiliar a Coordenação Acadêmica na elaboração do planejamento anual, especialmente no tocante à manutenção e ampliação das coleções disponíveis na biblioteca do *campus*;

VI – receber e selecionar doações segundo os critérios estabelecidos na Política de Desenvolvimento de Coleções;

VII – propor metodologias e realizar estudos sobre o perfil e o comportamento dos usuários das bibliotecas.

Seção I

Da coordenação e dos membros da CDC

Art. 6º A coordenação da CDC será escolhida entre seus integrantes e terá mandato de dois anos, admitida a recondução.

Art. 7º Compete à coordenação da CDC:

- I – presidir a Comissão no âmbito do *campus*;
- II – convocar os membros da CDC e presidir as reuniões;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

- III – coordenar os pedidos de compras no âmbito do *campus*;
- IV – inserir no sistema de gestão de acervo as listas de aquisição aprovadas;
- V – receber e organizar as solicitações encaminhadas pelos membros da Comissão e de outras fontes de comunicação dos usuários.

Art. 8º Compete aos demais integrantes da CDC:

- I – participar das reuniões e sugerir pautas à Comissão;
- II – contribuir anualmente com o Plano de Aquisição de livros, revistas, periódicos, CDs e DVDs;
- III – analisar as informações sobre os lançamentos do mercado livreiro nas áreas de conhecimento e ação do *campus*;
- IV – dar parecer e apresentar proposições quanto ao desbastamento da coleção no *campus* sempre que solicitado;
- V – auxiliar na seleção das doações de acordo com os critérios estabelecidos pela PDC, quando solicitado parecer do especialista;
- VI – analisar as listagens de sugestão de aquisição emitidas pelo Sistema de Gestão de Acervos.

Seção II

Do mandato da Comissão de Desenvolvimento de Coleções

Art. 9º O Mandato é de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Para a definição de diretrizes, proposições, ações e encaminhamentos que envolvam toda a instituição, serão realizadas reuniões com os coordenadores das CDCs dos *campi*, mediante convocação da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 11. A primeira gestão da CDC terá um prazo de 6 (seis) meses para elaborar o Regimento Interno e apresentar apreciações à minuta da Política de Desenvolvimento de Coleções da UFFS, tendo como base esta resolução.

Parágrafo único. O Regimento Interno e a Política de Desenvolvimento de Coleções da UFFS deverão ser encaminhados à Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis para apreciação e homologação.

Art. 12. Os casos omissos dessa resolução serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica do *campus* em conjunto com a DGI e a PROGRAD.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

Sala das Sessões da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis do Conselho
Universitário, 2ª Reunião Ordinária, em Chapecó-SC, 19 de novembro de 2015.

Prof. João Alfredo Braidá
Presidente da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis

Prof. Antônio Inácio Andrioli
Presidente do Conselho Universitário, em exercício